

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

LEI N° 2028 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.001

(Projeto de Lei n° 72/00 – De autoria do Ver. José Cândido de Souza)

Institui o Conselho Municipal
Antidrogas de Ubatuba-COMAD-
UBATUBA.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º- Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal Antidrogas, sob a sigla COMAD-UBATUBA, entidade de caráter consultivo e opinativo, que se integrará e cooperará na ação conjunta e articulada dos órgãos de nível federal, estadual e municipal que formam o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 85.110 de 02 de setembro de 1980 e legislação posterior, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-SP.

Artigo 2.º - São objetivos do COMAD-UBATUBA, no conjunto de ações que se relacionem à questão da circulação, tráfico, uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica:

I – propor e acompanhar a execução de um programa municipal de prevenção, compatibilizando-o com a política proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-SP;

II – coordenar, desenvolver, propor e estimular programas e atividades de prevenção e disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento, tratamento e recuperação de dependentes;

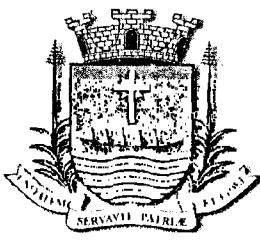
IV – colaborar, acompanhar e formular propostas e sugestões para as ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União;

V – propor e estimular estudos sobre a questão, visando a prevenção e a recuperação de dependentes;

VI – propor ao Prefeito, a Câmara Municipal, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e a sociedade em geral, as medidas que visem atingir os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar, às autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios, sugestões no sentido da prevenção, fiscalização e repressão.

Artigo 3.º - O COMAD – UBATUBA terá a participação paritária de membros representantes indicados de órgãos governamentais e da sociedade civil, designados por decreto pelo Prefeito Municipal, a seguir relacionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
“UBATUBA - CAPITAL DO SURF”

I -- 9 (nove) representantes dos órgãos governamentais a seguir relacionados, preferencialmente na pessoa de seus respectivos titulares:

- 1 - Secretaria Municipal da Educação
- 2 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 3 - Secretaria Municipal da Saúde, Serviço de Saúde Mental;
- 4 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5 - Câmara Municipal;
- 6 - Poder Judiciário;
- 7 - Promotoria Pública;
- 8 - Polícia Civil;
- 9 - Polícia Militar;

II -- 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a -- 6 (seis), das entidades a seguir relacionadas:

1 - Associação Comercial e Industrial de Ubatuba - ACIU

2 - Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Ubatuba;

3 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

4 - comunidade católica;

5 - comunidade evangélica;

b - 4 (quatro), de entidades e/ou de grupos interessados, que tenham vivência e conhecimento dos problemas e objetivos do COMAD-UBATUBA.

§ 1.^º - Os membros representantes dos órgãos e entidades relacionados no artigo anterior, terão seus nomes indicados:

I - dos órgãos relacionados no inciso I, nos números de 1 a 4, pelo Prefeito Municipal;

II - dos órgãos relacionados no inciso I, nos números de 5 a 9, pelo chefe do órgão local, podendo ser ele próprio ou elemento credenciado;

III - os relacionados no inciso II, pelas próprias entidades ou grupos interessados.

§ 2^º - Os membros suplentes, indicados juntamente com os efetivos, suprirão as vacâncias, ausências e impedimentos destes.

Artigo 4.^º - Os membros e respectivos suplentes do COMAD-UBATUBA terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 5.^º - As funções de membro do COMAD-UBATUBA não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6.^º - As atividades do COMAD-UBATUBA serão regidas por um regimento interno que definirá sua organização e funcionamento, que será elaborado pelo próprio colegiado, no prazo de 60 dias de sua instalação.

Artigo 7º- O COMAD - UBATUBA será presidido por um de seus membros, indicado pelo próprio colegiado, e submetido ao Prefeito Municipal para designação.

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11.680-000 - Tel.: (12) 432-3511 / 432-3536
www.camaraubatuba.com.br

camaraubatuba@pratica.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
“UBATUBA - CAPITAL DO SURF”

Artigo 8.º - O COMAD-UBATUBA terá de uma secretaria, atendida por um servidor municipal, dotada de local, material e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, fornecidos pela Municipalidade.

Artigo 9.º - A Prefeitura Municipal proporcionará ao COMAD-UBATUBA os recursos materiais e humanos necessários para a realização de seus objetivos.

Artigo 10 – O COMAD-UBATUBA poderá contar com apoio da comunidade, tanto em recursos material como humanos, voluntários ou contratados, para a realização de seus objetivos.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei contarão com dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de fevereiro de 2.001

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gerson de Oliveira" followed by "Presidente".

Gerson de Oliveira
Presidente